



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 195 - Centro
Tel: (65) 3311-4600 site: www.camara-da-serra.mt.gov.br



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 76.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br

Nr.: 74/2021

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Data Cadastro: 25/03/2021 Hora: 14:47:07

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI COMPL. 004/2021

Assumo: PROJ. LEI COMPL. 004/2021

CM/TS
Fl. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

Projeto de Lei Complementar 004/2021

EMENTA:...	ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.
AUTORIA...	Executivo

AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de março do ano de 2021.

Manuel Ferro
Marcelo dos Santos Ferro
Matricula 16013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 004/2021.

Tangará da Serra, 23 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2008** na forma exposta no projeto de lei em anexo.

O Adicional de Produtividade Fiscal é devido aos servidores ocupantes de cargos de carreira cuja atribuição principal é a fiscalização da arrecadação de tributos, obras e posturas, e inspeção e vigilância sanitária, o objetivo deste adicional é estimular os servidores no exercício desta função (Art. 193 Lei Complementar 006/1993).

O referido adicional foi regulamentado pela Lei Complementar nº 127/2008, de 29 de fevereiro de 2008, sendo assim, os servidores de cargos de carreira inerentes a atividade de fiscalização, seja na arrecadação de tributos, obras e posturas, e inspeção e vigilância sanitária, faz jus ao recebimento do referido adicional, e tem recebido em seus vencimentos, e contribuindo com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

respectivos regimes de previdência sobre o montante recebido ao adicional de produtividade fiscal.

Entretanto, o artigo 4º da Lei Complementar nº 127/2008, em sua redação, versa que o adicional de produtividade fiscal “*não se incorporará ao vencimento do servidor a qualquer título*”, sendo assim, criou-se um problema para o município e para o servidor público inerente a atividade de fiscalização, pois este contribui com o regime de previdência, mas ao se aposentar não fará jus a aposentadoria sobre o valor contribuindo.

A Administração Pública se sujeita as normas constitucionais, e principalmente aos princípios norteadores da atividade pública-administrativa explicitamente no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira - CRFB/1988 “*legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade*”. Atualmente, o princípio da Moralidade tem recebido destaque pela aproximação com a Ciência Jurídica, pois entende-se que a moral e a ética devem nortear a administração pública (ÂMBITO JURÍDICO, 2011).

Sendo assim, a contribuição previdenciária sobre o adicional de produtividade fiscal, sem que o servidor faça jus a aposentadoria pode incorrer em enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, portanto em consonância com os princípios basilares que norteiam a Administração pública, faz-se necessário a alteração proposta.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
127/2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 127/2008 e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Adicional de Produtividade Fiscal que trata esta lei, será paga no mês subsequente ao de sua apuração e incorporará ao vencimento do servidor, para fins de aposentadoria e pensão, desde que o servidor tenha contribuído para o regime de previdência a que esteve vinculado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 1º O adicional de produtividade será incorporado aos proventos de pensão ou aposentadoria, sendo calculado da seguinte maneira:

I - correspondente ao valor médio do Adicional de Produtividade Fiscal apurado nos últimos 60 (sessenta) meses de contribuição, caso a regra de aposentadoria garanta integralidade e paridade;

II - correspondente ao valor do Adicional de Produtividade Fiscal utilizado como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e art. 201, da CF/88 e nos termos do artigo 40 da Lei Complementar n.º 153/2011, caso a regra de aposentadoria não se enquadre no inciso anterior.

§ 2º O valor do Adicional de Produtividade Fiscal quando incorporado aos proventos do servidor, será reajustado na inatividade da seguinte maneira:

I – será com base na Revisão Geral Anual – RGA aplicável aos servidores públicos municipais, caso a regra de aposentadoria garanta integralidade e paridade.

II – será conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do artigo 42 da Lei Comple-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:

aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

mentar n.º 153/2011, caso a regra de aposentadoria não se enquadre no inciso anterior..

§ 3º A título de “Adicional de Produtividade Fiscal”, o Chefe do Departamento de Fiscalização e Arrecadação e da Coordenação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica farão jus à média da categoria auferida no respectivo mês, acrescida de 15% (quinze por cento).

Art. 4º A – Não farão jus a incorporação do adicional de produtividade fiscal, os servidores que receberam ou que venham a receber, restituição de contribuições previdenciárias relativas ao referido adicional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e **três** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e um**, **44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 06
Rub. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: sefaz@tangaradaserra.mt.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - (LRF), que o projeto de lei complementar nº **004/2021** referente a alteração do artigo 4ª da Lei Complementar nº 127/2008 para incorporação do Adicional de Produtividade Fiscal para fins de aposentadoria e pensão do servidor que exerça atividade de fiscalização do município, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Nº **5.326/2020 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI Nº 5.363/2020 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO** e na **5.393/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA**.

Tangará da Serra, 19 de março de 2021.


ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

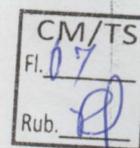


Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DO MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Em cumprimento às Determinações contidas na Lei complementar nº 101/2000 (LRF) e a fim de complementar a informação contida na declaração em que consta a afirmação de que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 encontra-se devidamente adequado às peças orçamentárias e financeira com a Lei nº 5.326/2020 – Plano Plurianual – PPA, na Lei nº 5.363/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei 5.393/2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Sendo assim, informamos que o presente projeto de lei não gera aumento de despesa, não sendo portanto necessário medidas de contenção de gastos, ou ampliação de dotação orçamentária, conforme segue demonstrado abaixo.

Quadro 1. Despesas Previstas nas peças orçamentárias e Financeiras.

Despesa				
Grupo de Natureza de Despesa	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023	
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 188.044.423,03	R\$ 193.685.755,72	R\$ 201.433.185,95	
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.819.020,30	R\$ 1.873.590,91	R\$ 1.948.534,55	
3.3 Outras Despesas Correntes	R\$ 117.839.166,28	R\$ 121.374.341,27	R\$ 126.229.314,91	
Sub Total	R\$ 307.702.609,61	R\$ 316.933.687,90	R\$ 329.611.035,41	
4.4 Investimentos	R\$ 50.191.373,22	R\$ 50.191.373,22	R\$ 50.191.373,22	
4.5 Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4.6 Amortização da Dívida	R\$ 1.702.313,78	R\$ 1.702.313,78	R\$ 1.702.313,78	
Sub Total	R\$ 51.893.687,00	R\$ 51.893.687,00	R\$ 51.893.687,00	
9.9 Reserva de Contingência	R\$ 18.612.245,77	R\$ 19.170.613,14	R\$ 19.745.731,54	
Sub total	R\$ 18.612.245,77	R\$ 19.170.613,14	R\$ 19.745.731,54	
Total Geral	R\$ 378.208.542,38	R\$ 387.997.988,04	R\$ 401.250.453,95	

Fonte: Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receita, anexo 45 das metas fiscais LOA e LDO.

Quadro 2. Impacto Orçamentário e Financeiro.

Impacto Orçamentário e Financeiro			
Grupo de Natureza de Despesa	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Pelo presente projeto de lei complementar não há nenhum impacto nas peças orçamentárias, visto que não há aumento de despesas, e sim um recolhimento da contribuição previdenciária por parte do município sem que o servidor faça jus a aposentadoria posteriormente.

Tangará da Serra, 19 de março de 2021.


ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA /MT - SERRAPREV

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONPREV

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 15:00 h (quinze horas), teve início a reunião, reuniram – se por videoconferência e presencial os membros do Conselho Previdenciário do SERRAPREV, nomeados pelo decreto nº. 187, de 06 de junho de 2018, decreto nº 306, de 01 de setembro de 2019, decreto nº 244, de 05 de junho de 2020 e decreto nº 125 de 16 de março de 2021, conforme lista de e-mail anexo a esta ata, sendo que participaram por videoconferência os conselheiros, Edirson José Oliveira - Presidente, Leticia Graziella Teixeira Nunes, Debora Tereza Mazutti, e presencial Estela Mares Toledo Rosa, Elaine Cristina Sena Moraes e Jesiel Erlene de Siqueira. Registra-se além dos membros do conselho, a presença da Sra. Laura Pereira, Diretora Executiva do SERRAPREV, designada através da Portaria nº 892 de 04 de setembro de 2019. Aberta a reunião pelo Presidente, que cumprimenta a todos e confirma a pauta: 1 – Apreciação dos balancetes de janeiro e fevereiro; 2 – Aplicações de janeiro e fevereiro; 3 – Apreciação e discussão da minuta de projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 127/2008 que trata da possibilidade de incorporação do adicional de produtividade fiscal para fins de aposentadoria; e, 4 – Assuntos diversos, com a palavra o Presidente do Conselho, cumprimenta a todos, em seguida passa a palavra a Diretora Executiva do SERRAPREV, Sra. Laura Pereira, que seguindo a pauta, apresentou o balancete do mês de janeiro, cujos resultados do mês de janeiro/2021, foi uma receita no valor de R\$ 2.577.454,63 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e despesas empenhadas no valor de R\$ 1.913.162,10 (um milhão, novecentos e treze mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos), verificou-se que no mês de janeiro/2021 o resultado do balanço financeiro foi de R\$ 142.260.454,63 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos). O balancete do mês de fevereiro, cujos resultados do mês de fevereiro/2021, foi uma receita no valor de R\$ 1.613.817,99 (um milhão, seiscentos e treze mil oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) e despesas empenhadas no valor de R\$ 990.962,38 (novecentos e



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

CM/TS
Fl. 09
Rub. 09

noventa mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), verificou-se que no mês de fevereiro/2021 o resultado do balanço financeiro foi de R\$ 144.628.245,84 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Ato seguinte, os balancetes foram submetido à apreciação do Conselho sendo aprovado à unanimidade dos conselheiros participantes. Na sequencia apresentou o portfólio de investimentos, gráfico de rentabilidade acumulada e meta atuarial, detalhando a alocação das aplicações e suas respectivas rentabilidades, no mês de janeiro/2021, demonstrando que o patrimônio do Instituto alcançou o patamar de R\$ 140.086.147,46 (cento e quarenta milhões, oitenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) com uma rentabilidade negativa mensal de R\$ (-) 177.329,58 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinqüenta e oito centavos), sendo que neste exercício acumula uma rentabilidade positiva de R\$ 601.805,50 (seiscentos e um mil, oitocentos e cinco reais e cinqüenta centavos), em face de uma rentabilidade negativa de R\$ (-) 779.135,02 (setecentos e setenta e nove mil, centos e trinta e cinco reais e dois centavos), restando um saldo negativo de R\$ (-) 177.329,58 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e cinqüenta e oito centavos), a meta atuarial estabelecida para o mês de janeiro de 2021 foi de 0,69%, enquanto a rentabilidade da carteira foi de - 0,13%, resultando numa diferença acumulada ficou em -0,82 %, abaixo da meta atuarial prevista. No mês de fevereiro/2021, demonstrou que o patrimônio do Instituto alcançou o patamar de R\$ 139.881.307,34 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos) com uma rentabilidade negativa mensal de R\$ (-) 954.327,86 (novecentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo que neste exercício acumula uma rentabilidade positiva de R\$ 1.042.583,07 (um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e sete centavos), em face de uma rentabilidade negativa de R\$ (-) 2.174.240,51 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e cinqüenta e um centavos), restando um saldo negativo de R\$ (-) 1.131.657,44 (cento e um milhão, cento e trinta e um mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a meta atuarial a ser alcançada no mês de fevereiro de 2021 seria de 2,01%, enquanto a rentabilidade da carteira foi de -0,69%, somando a rentabilidade do mês de janeiro -0,82 %, resultando numa diferença acumulada de -2,82% abaixo da meta atuarial prevista, essa rentabilidade negativa se dá em razão do ano 2020 ter sido atípico por conta da pandemia do COVID-



19, que ocasionou uma grande instabilidade no mercado financeiro mundial, e seguindo no mesmo sentido janeiro e fevereiro de 2021, o que demonstra que a volatilidade continua nesse ano. Seguindo a pauta o Presidente apresenta a minuta de projeto de lei de alteração do artigo 4º da Lei on nº 127/2008, que trata exclusivamente da possibilidade de incorporação do adicional de produtividade fiscal, para fins de pensão ou aposentaria, aos proventos do servidor que exerça o referido cargo, ao tempo em que após apresentar a síntese do referido Projeto de Lei, o Presidente manifestou estar em dúvida quanto a terminologia "incorporação" presente no PL, em razão de se tratar de verba variável, no que a Diretoria do Instituto explicou que esse tema já havia objeto de ampla discussão entre o executivo, jurídico e a PGM, onde restou confirmado a acertiva jurídica da referida terminologia, e o conselheiro Jesiel também fez colocações no sentido de que não haveria problema por se tratar de incorporação para aposentadoria de uma contribuição já cobrada como verba fixa dos fiscais, razão pela qual o senhor presidente se deu por coformado, seguindo o entendimento dado à esse particular. Seguindo, após exauridas as dicussões acerca da matéria, restou deliberado, à unanimidade, que este Conselho manifesta favorável ao texto do Projeto de Lei na forma como se apresenta. Na sequência da pauta, em assuntos diversos a Diretora do Instituto discorreu sobre o sistema do compensação previdenciária do Ministério da Economia, Secretaria da Previdência, onde expõe que o sistema de informação, foi substituído por um novo sistema, e que esse novo COMPREV apresentou alguns problemas, em especial para geração de relatórios da compensação realizada entre o Instituto e o INSS, tanto que houve o pagamentos da compensação ao Instituto, mas que por falta dos relatórios não foi possível processar a contabilização dos mesmos, ficando os referidos valores em conciliação bancária, até que SPREV disponibilize os referidos relatórios no sistema. Na sequência, o Presidente do Conselho agradece a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada por mim, Edirson José Oliveira, e será encaminhada via e-mail a todos os participantes desta sessão, e publicada no site do Instituto.



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

CM/TS
Fl. 11
Rub. 11

REUNIÃO ORDINÁRIA - CONPREV

Terça-feira, 23 de março · 15:00 até 16:00



Entrar com o Google Meet

meet.google.com/anw-xyxa-fzx



Participar por telefone

(US) +1 475-441-8804 PIN: 298 691 661#



15 convidados

3: sim, 12: pendente



10 minutos antes



Serra PREV



15 convidados

3: sim, 12: pendente



serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br

Organizador



Letícia Graziella Teixeira Nunes



will_reis92@hotmail.com



Caio Garcia



debora mazzutti



Maria Donisete Carvalho



Edirson José Oliveira



Elaine Cristina Sena Moraes



estela toledo



Jesiel Siqueira



Lenilse barbosa de almeida



Luciana Duarte Felisberto



marciabonadiotga@hotmail.com



Oracildo Nascimento



Neuri Eliezer Senger



10 minutos antes



Serra PREV



Rua (38) João Elias Ramos, 460-E, Jardim Floriza, CEP: 78.300.000 – Tangará da Serra – MT

Email: serraprev@tangaradaserra.mt.gov.br – Site: www.serraprev.com.br – Fone: (65) 3311.4881 ou (65) 99921 1037



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

CM/TS
Fl. 15
Rub. 1

PRESENCAS

EVENTO:	2ª Reunião Ordinária
DATA:	23/03/2021 - 15:00 horas
LOCAL:	SALA DE REUNIÕES DO SERRAPREV

Nome / Representação	Fone/ Cel	Assinatura / presença
Laura Pereira Diretor Executivo	3311 4881	
Estela Mares Toledo Rosa Representante de Executivo	9 9288 4838	
Elaine Cristina Sena Moraes Representante do Executivo	9 9962 0003	
Caio Garcia da Silveira Representante da Câmara Municipal	9 9206 4050	—
Luciana Duarte Felisberto Representante da Câmara Municipal	9 9918 5718	—
Débora Tereza Mazutti Representante dos Servidores	9 9989 4509	on line
Edirson José Oliveira Reor. Servidores (Presidente)	99907 7782	on line
Leticia Graziella Teixeira Nunes Representante dos Servidores	9 9987 8733	on line
Neuri Eliezer Senger Representante dos Servidores	9 9638 4130	—
Jesiel Erlen de Siqueira Representante dos Servidores – Suplente	9 9927 8356	*
Maria Donisete Carvalho Representante dos Servidores – Suplente	9 9618 4535	—
Marlene Batista Pereira Rodrigues Representante do Samae	9 9945 1616	—
Willians Fernando Fonseca Reis Representante do SSERP	9 9618 9566	—
Lenilse Barbosa de Almeida Representante dos Aposentados	9 9648 3435	—
Marcia Aparecida Bonadio Representante dos Aposentados, Suplente	9 8123 5278	—
Oracildo Nascimento Representante dos Pensionista	9 9644 7107	—
Pedro Luiz Righetto Representante dos Pensionista – Suplente	9 6609 1963	—
Jesiel Erlen de Siqueira Representante dos Servidores	999278356	